



Prefeitura Municipal de Canhotinho
Pernambuco

LEI Nº 1.171/88

EMENTA: Autoriza o reajuste de vencimentos dos funcionários municipais ativos e inativos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Waldemar José de Torres, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu - Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimento dos funcionários municipais ativos e inativos, observando-se os percentuais de 30% (trinta por cento) para os médico-dentistas, e 40% (quarenta por cento), para os demais funcionários.

Artigo 2º - As professoras municipais receberão um aumento diferenciado, segundo a seguinte tabela:

Professoras com Magistério.....	Salário Base
Professoras com 2º Grau Completo.....	70% S/B
Professoras com 1º Grau Completo.....	60% S/B
Professoras sem Curso Regular (LEIGAS)	50% S/B

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário-base de que trata o artigo segundo desta lei, é da ordem de Cz\$ 8.712,00 (oito mil setecentos e doze cruzados).

Artigo 3º - Esta lei terá efeito retroativo com VIGÊNCIA à partir de 1º de junho corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho(PE) .., 16 de junho de 1988.

Waldemar José de Torres
PREFEITO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
PERNAMBUCO		
Em	de	de 19

